



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.020811/2023-17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 69/2023 – UPDE/SAFS/DLIH/GAD/CH-UFC

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **TIRAS DE GLICEMIA com fornecimento em regime de comodato**, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), UASG 155020, mediante licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** cujo critério de julgamento será do tipo **menor preço** com validade de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO MASTER	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	CÓDIGO AGHU HUWC	CÓDIGO AGHU MEAC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	556360	EBS02118	381391	556360	556360	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. TIRA COM ORIFÍCIO DE SANGÜINEA DE FÁCIL VISIBILIDADE E PENETRAÇÃO DO SANGUE, COM ADAPTAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURAÇÃO COM ENZIMA GLICOSE ESPECÍFICA E VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA SANGÜINEA DE 2 MICROLITROS. EMBALAGEM SEGURA E MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E VALIDADE, ACOMPANHADA DE CALIBRADOR/MEDIDOR/MONITOR COM CÓDIGO CORRESPONDENTE AO CASO DE APARELHOS QUE AINDA NECESSITEM CALIBRAÇÃO.

OBSERVAÇÕES: O FORNECEDOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER EM COMODATO GLICOSÍMETRO, SENDO UM TOTAL DE 130 (80 UNIDADES PARA O HUWC E 50 UN

1.2. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.

1.3. O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no Sistema Comprasnet, é a base de dados que identifica todos os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo do material com aquele do Comprasnet ou da nota de empenho, **prevalecerá as especificações do material constantes neste TR.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1.1. O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), hospital de nível terciário e de alta complexidade, e a Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC) formam o CH-UFC/Ebserh e atuam como centros de formação de profissionais e especialistas em saúde, além disso são instituições que fomentam pesquisas clínicas nas diversas áreas da medicina. O hospital e a maternidade contam, atualmente, com 483 (quatrocentos e oitenta e três) profissionais das Residências Médica e Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar à Saúde, que necessitam realizar procedimentos para sua formação. O ensino, como essência institucional, desempenha uma série de atividades e dentre elas destacam-se as relacionadas à Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação considerada "padrão ouro" da especialização médica.

2.1.2. O HUWC e a MEAC são instituições de referência no Estado e na macrorregião Norte-Nordeste, promovendo atendimento a diversas especialidades. Como instituição que presta assistência de alta complexidade à saúde, o CH-UFC/Ebserh realiza transplantes, de forma rotineira, pesquisas clínicas vinculadas a diversos programas de pós-graduação regionais e nacionais, além da participação em estudos multicêntricos em protocolos de pesquisa clínica avançada. Enquanto unidade acadêmica, destaca-se como a maior sala de aula e centro de pesquisas clínicas da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do nosso Estado.

2.1.3. É importante salientar que de acordo com o Pannel da Produção Ambulatorial e Hospitalar (Pannel DATASUS - SIH e SIA), consultado através da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS), no(a) CH-UFC/Ebserh, foram realizados até dezembro/2022, 1.124.476 de procedimentos ambulatoriais e 804.869 procedimentos hospitalares, totalizando 1.929.345 procedimentos/ano. Os valores pagos pelo SUS constam nas Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o que demonstra a importância da continuidade desse tipo de assistência médica à população.

2.1.4. Vale destacar ainda que o CH-UFC/Ebserh tem habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme documento SEI 18369416.

2.1.5. Para elaboração dos quantitativos, os dados foram obtidos através da "Evolução do Consumo de Material" - Tela T393E e "Consulta Estoque" - Tela T4351 do Sistema Master. A área demandante analisou e informou os quantitativos necessários dos itens através de E-mail.

2.1.6. Este processo tem como objeto a aquisição de Tiras de Glicemia - **Planejamento para 2023**, item regularmente adquirido pelo CH-UFC e que compõem o elenco de itens padronizados no CH-UFC/Ebserh. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições acima mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao CH-UFC/Ebserh uma renovação constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas. Para que o CH-UFC/Ebserh consiga desenvolver as atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa de sua competência é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos materiais necessários ao efetivo desempenho de suas atividades, possibilitando a continuidade dos serviços prestados por esta instituição. Dessa forma, torna-se de extrema importância a aquisição de insumos para atender essa ampla demanda.

2.1.7. Os produtos relacionados acima são utilizados no CH-UFC/Ebserh, tais que o perfeito funcionamento da Unidade Demandante ficaria em estado crítico, quando não, interrompido pela falta desses produtos. À medida que as Gerências Administrativa e Assistencial buscam implementar e melhorar o atendimento e atenção ao paciente, ressaltamos a relevância desses insumos para a conquista dos objetivos traçados pela Gestão, cuja aquisição resultará em um trabalho bem feito e maior satisfação por parte dos pacientes e funcionários do CH-UFC/Ebserh.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Espera-se através da aquisição os seguintes benefícios:

2.2.1.1. Adquirir o material necessário para cumprimento das atividades finalísticas do CH-UFC/Ebserh.

2.2.1.2. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados.

2.2.1.3. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes.

2.2.1.4. Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo.

2.2.1.5. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS.

2.2.1.6. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos.

2.2.1.7. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2.2.1.8. Promover através da contratualização a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, ampliando o financiamento e induzindo a expansão do acesso a ações e serviços de saúde na atenção hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

2.3. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. Considerando o Planejamento Orçamentário demandado pela Ebserh-Sede para o exercício de 2023, o objeto a ser licitado consta no Contrato de Objetivos da Ebserh-Sede e no Contrato Interno de Objetivos (CIOB) do CH-UFC/Ebserh, ambos para o exercício de 2023.

2.3.2. A aquisição tem seu fulcro no **Plano Diretor Estratégico - PDE 2021-2023 do CH-UFC/Ebserh** (ANEXO I) alinhado com os objetivos estratégicos listados no **Mapa Estratégico 2021-2023 do CH-UFC/Ebserh** (ANEXO II), destacando a melhoria do ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; emprego dos recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede, além de gestão com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede e com o propósito de “Ensinar para Transformar o Cuidar”.

2.4. JUSTIFICATIVA DO COMODATO

2.4.1. O fornecimento de equipamento em regime de comodato justifica-se pelos seguintes fatos:

2.4.1.1. Quando se realiza a aquisição do equipamento, ele se torna desatualizado e obsoleto em um curto espaço de tempo quando comparado à modernização constante do mercado, comprometendo, inclusive, a reposição de peças. Nesse aspecto, é fundamental que os serviços oferecidos sejam mantidos com status moderno para execução dos exames e cirurgias. Isso é tecnicamente otimizado com a aquisição de equipamento em regime de comodato como acessório obrigatório do processo.

2.4.1.2. No comodato sempre haverá a manutenção preventiva de equipamento como parte do contrato, ao passo que, na compra, far-se-á necessário contratar separadamente uma empresa para fornecer as referidas manutenções após o período da garantia. Assim, é vantajoso que o equipamento seja adquirido em regime de comodato para uso com os insumos, pela mesma empresa, a fim de que haja comprometimento com a manutenção, a garantia da qualidade e as validações dos processos utilizados no equipamento.

2.4.1.3. Considera-se ainda que a aquisição no modelo proposto assegura a execução das rotinas de trabalho, uma vez que, atrela entrega, abastecimento, instalação, capacitação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por uma única empresa fornecedora.

2.4.1.4. A forma de aquisição dos insumos com equipamento em comodato permite que se obtenha do fornecedor equipamentos, acessórios e componentes necessários à realização das atividades, sem a necessidade de comprá-los, levando à economicidade na gestão administrativa.

2.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.5.1. Em obediência à Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, é imprescindível, sempre que possível:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.5.2. Os materiais objeto desta contratação deverão, no que couber, atender as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

2.5.3. O CH-UFC adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

I - práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS.

2.6. Diante da necessidade fática, o CH-UFC/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, adotando como fundamentos a Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei n.º 12.550/2011, a Lei n.º 13.303/2016, o Decreto n.º 8.945/2016, a Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0), o Decreto n.º 7.892/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 8.538/2015, a Lei n.º 13.709/2018, o Estatuto Social da Ebserh, o RLCE 2.0, a Norma - SEI n.º 2/2019/DAIEBSERH, a Norma Operacional - SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAIEBSERH, a Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e a Portaria SAS/MS n.º 1.302/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS EM COMUNS

3.1. Os bens objetos do presente TR são de natureza comum, conforme definição constante na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ABREVIATÕES

4.1. Abreviaturas utilizadas neste Termo de Referência:

4.1.1. Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.2. CATMAT: Catálogo de Materiais.

4.1.3. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.4. CH-UFC/Ebserh: Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará.

4.1.5. CIOB: Contrato Interno de Objetivos.

- 4.1.6. DAS: Diretoria de Atenção à Saúde.
- 4.1.7. DOU: Diário Oficial da União.
- 4.1.8. Ebserh: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 4.1.9. ETP: Estudo Técnico Preliminar.
- 4.1.10. FAPIS: Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde.
- 4.1.11. GRU: Guia de Recolhimento da União.
- 4.1.12. HUWC: Hospital Universitário Walter Cantídio.
- 4.1.13. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 4.1.14. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.1.15. MEAC: Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.
- 4.1.16. PNHOSP: Política Nacional de Atenção Hospitalar.
- 4.1.17. PoSIC: Política de Segurança da Informação e Comunicações.
- 4.1.18. RLCE: Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 4.1.19. SIASG: Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais.
- 4.1.20. SICAF: Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal.
- 4.1.21. SIGP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- 4.1.22. SMS: Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.23. SUS: Sistema Único de Saúde.
- 4.1.24. TR: Termo de Referência.
- 4.1.25. UACE: Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques.
- 4.1.26. UFC: Universidade Federal do Ceará.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO

5.1. COMODATO: GLICOSÍMETRO

CATMAT	NOME DO EQUIPAMENTO EM COMODATO
389556	GLICOSÍMETRO

- 5.2. Descrição: Equipamento capaz de identificar e apresentar as medidas de glicose.
- 5.2.1. Especificações técnicas mínimas necessárias:
- I - Medidor/Monitor portátil de índice glicêmico compatível com o modelo das tiras a serem fornecidas;
 - II - Resultado em no máximo 10 segundos;
 - III - Limite de detecção: 20 a 600mg/dL;
 - IV - Quantidade de amostra de sangue capilar necessária para teste inferior a 1,0 uL;
 - V - Display digital;
 - VI - Códigos ou mensagem de erro quando ocorrem erros na leitura ou quando o equipamento estiver inoperante;
 - VII - Desligamento automático após tempo sem uso, evitando o desgaste desnecessário da bateria;
 - VIII - Sinalização de bateria fraca;
 - IX - Memória capaz de armazenar mais de 200 testes;
- 5.2.2. O comodato deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e componentes:
- I - Manual de instruções;
 - II - Tiras de teste (repor sempre que necessário);
 - III - Estojo/bolsa para transporte;
 - IV - Solução de controle (repor sempre que necessário);
 - V - Bateria (repor sempre que necessário)
- 5.3. Deverá ser fornecido todo e qualquer acessório necessário para atender o bom funcionamento do equipamento em conformidade com as recomendações do fabricante.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

- 6.1. As empresas interessadas no fornecimento do material constante neste TR, poderão apresentar em suas propostas, de forma clara, objetiva e evidente, como pretendem ceder em comodato os equipamentos necessários para a utilização dos itens.
- 6.1.1. No caso da não apresentação de proposta quanto ao regime de comodato, o fornecedor se submeterá às necessidades da instituição para o atendimento à população.
- 6.2. O licitante vencedor do item deverá fornecer em regime de comodato **GLICOSÍMETRO**, sendo um **total de 130 (80 unidades para o HUWC e 50 unidades para a MEAC)** para o atendimento ao público, dentro das necessidades da instituição pública.
- 6.3. **Não haverá quaisquer ônus adicionais ao CH-UFC/Ebserh no caso do comodato.**
- 6.4. Compete exclusivamente à empresa a ser contratada providenciar, às suas expensas, a entrega, a instalação, a assistência técnica, a troca ou qualquer outra ação necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos em comodato, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o CH-UFC/Ebserh.
- 6.4.1. É de responsabilidade do fornecedor a manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato, incluindo peças de reposição, conforme descrito nos prazos para cumprimento das demandas.

- 6.4.2. No caso da impossibilidade de reparação do objeto ou reparação que não apresente produtividade satisfatória, sendo assim necessária a troca de equipamento, essa substituição do equipamento deverá ser por outro similar, devendo ocorrer conforme descrito nos prazos para cumprimento das demandas.
- 6.4.3. O lapso temporal para a resolução do problema do contato para retificação da situação consta nos prazos para cumprimento das demandas.
- 6.5. O recolhimento, ao final do contrato, dos equipamentos em regime de comodato, será sem ônus para o CH-UFC/Ebserh, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a desinstalação, a remoção ou qualquer outra ação necessária para a retirada do equipamento em comodato, a qual deve ser providenciada no dia posterior ao final do contrato ou mesmo em prazo razoável, o qual deve ser previamente acordado com os responsáveis pelo uso ou administração dos equipamentos.
- 6.6. O fornecedor deverá prever atendimento a urgências para entregas à noite, fins de semana e feriados.
- 6.7. Na existência de algum acessório necessário ao funcionamento deste equipamento, ele deverá ser da mesma marca para garantir a sua total compatibilidade.
- 6.8. Os equipamentos em comodato para o CH-UFC/Ebserh deverão ser entregues diretamente na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE), no horário das **8h às 11 horas** e das **13h às 16 horas**, de **segunda a sexta-feira**, de acordo com a organização, necessidade e capacidade da referida Unidade Hospitalar, conforme endereço abaixo:
- UACE:** Rua Pastor Samuel Munguba nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo - Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.
- 6.9. Antes do primeiro uso, cada equipamento a ser disponibilizado deverá ser apresentado ao serviço de Engenharia Clínica para verificação do pleno atendimento do descritivo técnico exigido, onde o fornecedor deverá apresentar documento que comprove que o equipamento está apto para uso.
- 6.10. Quando se aplicar, tendo em vista o tipo de equipamento em comodato, cabe à Contratada preservar as condições físicas dos locais onde foi instalado o equipamento, ou seja, o ambiente onde ocorreu a instalação dos referidos bens, devendo reestabelecer as condições que se encontravam nestes ambientes antes da instalação.
- 6.11. Quando aplicável, no caso de equipamento em comodato que necessite de períodos regulares de calibração, ficará a empresa vencedora obrigada a realizar tal ato, sem ônus adicional para o CH-UFC/Ebserh.
- 6.11.1. Em situações excepcionais, quando necessária, a calibração poderá ser realizada fora do período esperado para tal ato.
- 6.12. No caso de equipamento em comodato que necessite de treinamento para o uso, deverá o fornecedor viabilizar tal instrução dentro das acomodações do CH-UFC/Ebserh, sem ônus adicional para a instituição.
- 6.12.1. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em cessão, para garantir segurança e bom uso do bem, devendo oferecer nível de conhecimento equivalente àquele fornecido pelo fornecedor a seus próprios funcionários.
- 6.13. É de responsabilidade do vencedor do item do certame indicar funcionário próprio para que seja responsável técnico pelos equipamentos que serão cedidos em comodato.
- 6.14. As informações mínimas do técnico a serem apresentadas pelo fornecedor serão:
- a) Nome completo;
 - b) Local em que exerce atividade;
 - c) Número de telefone móvel institucional;
 - d) Número de telefone fixo institucional;
 - e) E-mail para contato.
- 6.15. Na inviabilidade de contato com o funcionário ou de sua presença no CH-UFC/Ebserh para realizar a atividade necessária, o adjudicatador do item do pregão deve apresentar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, substituto para exercer a função.
- 6.16. É necessário que o traje do técnico esteja adequado a exercer tal atividade, devendo ser fornecido pela empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o ambiente em que o equipamento está sendo utilizado, sem gerar ônus para os hospitais.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO COMODATO

- 7.1. O equipamento em comodato deverá ser entregue em no máximo **30 (trinta) dias** após a data do termo de recebimento provisório do produto, ficando sujeito à aplicação das sanções administrativas em caso de atraso.
- 7.1.1. Após **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, a Contratante poderá decidir pela rescisão e recusar o recebimento definitivo do objeto, em razão de inexecução contratual.
- 7.1.2. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, testes, pleno atendimento do descritivo técnico e treinamento para a(s) equipe(s) com aprovação dos usuários da área assistencial e/ou do serviço de Engenharia Clínica.
- 7.1.2.1. A instalação completa dos itens (quando aplicável), incluindo suas partes, peças e acessórios, deverá ser realizada pela Contratada sem ônus para o CH-UFC/Ebserh, ocorrendo na presença da equipe técnica da Contratante e demais colaboradores indicados pela equipe de recebimento.
- 7.1.2.2. A instalação (quando aplicável) compreende: a conferência do equipamento, de partes, peças, periféricos e acessórios, software, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o produto do objeto em completo funcionamento.
- 7.1.2.3. Na data de instalação (quando aplicável), a Contratada deverá providenciar a realização de testes de funcionamento e entregar relatório de serviço de instalação, contendo a listagem de itens e acessórios entregues com o produto do objeto. Nessa data, a Contratada deverá apresentar o certificado de calibração válido (se aplicável).
- 7.1.2.4. A instalação (quando aplicável) deverá ser agendada no CH-UFC/Ebserh, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**. Estas condições deverão ser aceitas tanto para a vinda do técnico para instalação, bem como a vinda de profissional para realização de treinamento.
- 7.1.3. O equipamento disponibilizado deverá ser novo conforme as seguintes diretrizes:
- a) Durante a entrega do equipamento a Contratante verificará no seu rótulo o ano de fabricação. Caso a informação não exista, a Contratada deverá evidenciar a informação na nota fiscal a fim de verificar a data de aquisição;
 - b) Caso em algum equipamento não seja obtida a confirmação da data de fabricação ou aquisição, ficará a cargo do Setor de Engenharia Clínica aceitar ou recusar o item com base na avaliação técnica do equipamento.
- 7.1.4. A Contratada deverá apresentar check-list informando todos os itens acessórios que estão acompanhando o equipamento, para fins de verificação no ato do recebimento.
- 7.1.5. Todos os equipamentos disponibilizados deverão possuir certificado de calibração (quando aplicável) e registro da última manutenção preventiva realizada (quando aplicável).
- 7.2. **TREINAMENTOS**
- 7.2.1. Os treinamentos (quando aplicável) deverão ser realizados no setor assistencial de destino conforme cronograma emitido pela Contratada, podendo ocorrer nos turnos manhã, tarde e noite, conforme necessidade.
- 7.2.2. Deverão ser abordados todos os aspectos operacionais de forma teórica e prática observadas todas as condições impostas pelo fabricante devendo ser o treinamento suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento com segurança visando à otimização do seu uso.
- 7.2.3. A Contratada deverá realizar treinamentos presenciais para equipamentos novos e para reciclagem, nesse último caso sempre que solicitados pelo CH-UFC/Ebserh.
- 7.2.4. As solicitações de treinamento deverão ser atendidas no prazo máximo identificado neste documento.

7.3. INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA VALIDAR A INSTALAÇÃO (TESTES NECESSÁRIOS)

7.3.1. A instalação (quando aplicável) deverá ser realizada, por profissional qualificado da Contratada, no setor designado para utilização do equipamento. Na instalação devem ser realizados testes necessários, recomendados através do manual do fabricante, que devem ser registrados em documento específico da empresa.

7.3.2. Caso o equipamento requeira algum tipo de certificação específica (calibração, validação, qualificação, dentre outros), será exigido o certificado comprobatório.

7.3.3. Caso a instalação necessite de condições específicas que o CH-UFC/Ebserh deve dispor tais como instalação elétrica diferenciada, rede hidráulica, rede de esgoto, ponto de lógica, dentre outros, a empresa deve sinalizar com antecedência a fim de que a instituição possa realizar a adequação.

7.4. FORNECIMENTO DE INSUMOS/ ACESSÓRIOS/ EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PARA TESTES, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

7.4.1. Caso o equipamento necessite de insumos/acesórios/equipamentos periféricos para testes, manutenção e funcionamento do equipamento (quando aplicável), tais como: pilhas/baterias, lâmpadas, soluções de controle, insumos para calibração, estabilizadores/nobreaks, carros de transporte/suporte, cabos específicos, canetas tipo peça de mão, sondas, transdutores, lubrificantes, filtros, adaptadores, etc, os itens deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame, sem custo adicional para a instituição.

a) A Contratada deverá reparar ou substituir os itens que vierem a apresentar falhas durante o contrato, sem custos adicionais para a Contratante, devendo seguir as mesmas condições e prazos relacionados à manutenção corretiva do equipamento em comodato;

b) Para os itens que possuem vida útil estimada pelo fabricante ou que possuem recomendação de troca após período definido ou quantidade de ciclos de utilização, a Contratada deverá substituir esses itens de acordo com a recomendação do fabricante e/ou sugestão apresentada no manual do produto. Caso a vida útil estimada pelo fabricante não esteja descrita no manual do produto, a Contratante poderá solicitar uma declaração emitida pelo fabricante ou fornecedor contendo essas informações.

7.4.2. A Contratada deverá fornecer todos os demais insumos/acesórios/equipamentos periféricos necessários para testes, manutenção e funcionamento do equipamento, sem custos adicionais à Contratante.

7.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.5.1. A empresa deverá atender a chamados para intervenção corretiva (quando aplicável) sempre que for identificado falha no equipamento.

7.5.2. O chamado será realizado pela equipe de Engenharia Clínica e o atendimento deverá obedecer às seguintes cláusulas:

7.5.3. Os atendimentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido no descritivo técnico do equipamento.

7.5.4. Caso a manutenção corretiva seja realizada em partes do equipamento que afetam seus parâmetros funcionais (placas eletrônicas, transdutores, motores, bombas peristálticas, detectores, dentre outros), deverá ser realizada a calibração do equipamento apresentando certificado de calibração pós intervenção corretiva (conforme informações constantes no tópico CALIBRAÇÃO), a fim de comprovação de efetividade da intervenção e confiabilidade.

7.5.5. Para toda intervenção corretiva a empresa deverá realizar um relatório técnico com a assinatura do profissional executor e de um representante da instituição, contendo pelo menos as seguintes informações:

a) Designação da empresa, do cliente e do profissional que realizou o atendimento;

b) Descrição do equipamento com referência a marca, modelo e número de série;

c) Descrição do(s) defeito(s) observado(s);

d) Relato das providências tomadas, informando o status final do equipamento com a liberação ou não do equipamento para uso;

e) Confirmação da recolocação de lacre por parte do profissional do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento.

7.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.6.1. A manutenção preventiva do equipamento (quando aplicável) deverá ser realizada conforme as recomendações do fabricante tanto no que se refere a periodicidade como em relação ao procedimento. Quando solicitado, a Contratada deverá entregar para a Engenharia Clínica o cronograma de manutenção preventiva proposto para análise. O cronograma deverá conter as datas para a realização da intervenção, e também as seguintes informações:

7.6.2. Se a intervenção ocorrerá nas dependências do hospital ou se será recolhido para a empresa;

7.6.3. Tempo aproximado de máquina parada para a intervenção até a liberação para uso;

7.6.4. Caso durante a manutenção preventiva seja identificada uma necessidade de intervenção corretiva, a empresa deverá proceder com a observância do tópico MANUTENÇÃO CORRETIVA, no que couber.

7.6.5. O prazo máximo para liberação do equipamento sob intervenção preventiva não deve ultrapassar o limite estabelecido no descritivo técnico do equipamento.

7.7. CALIBRAÇÃO

7.7.1. Quando aplicável, deverá ser realizada a calibração dos equipamentos.

7.7.2. Após a entrega dos equipamentos, a calibração deverá ser realizada conforme as recomendações do fabricante tanto no que se refere a periodicidade como em relação ao procedimento. Quando solicitado, a Contratada deverá entregar para a Engenharia Clínica o cronograma de calibração proposto para análise. O cronograma deverá conter as datas para a realização da intervenção e também as seguintes informações:

a) Informar se a intervenção ocorrerá nas dependências do CH-UFC/Ebserh ou se será recolhido para a empresa;

b) Comunicar o tempo aproximado de máquina parada para a intervenção até a liberação para uso.

7.7.3. Após a realização da intervenção a empresa deverá emitir um certificado rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (quando aplicável).

7.7.4. Após a realização da intervenção deverá ser colocado selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de série do equipamento;

II - data da execução da calibração;

III - data prevista para a próxima calibração.

7.7.5. Caso a Contratante identifique que os parâmetros de calibração estão fora dos padrões aceitáveis, deverá ser realizada uma intervenção técnica corretiva e consequentemente nova calibração a fim de adequar aos padrões aceitáveis, confirmados através da emissão do novo certificado.

7.7.6. Os prazos máximos para liberação do equipamento sob calibração não devem ultrapassar o limite estabelecido no descritivo técnico do equipamento.

7.8. TROCA/SUBSTITUIÇÃO

7.8.1. A instituição poderá requerer a substituição do equipamento nos seguintes casos:

a) Caso durante a avaliação do equipamento, na fase de recebimento, for identificado que o equipamento não atende ao disposto no tópico ENTREGA;

b) Durante a vigência do contrato, caso o Setor de Engenharia Clínica entenda que o equipamento não está atendendo com segurança e efetividade ao que se propõe e a empresa não conseguir em tempo hábil uma solução definitiva, devendo a Engenharia Clínica notificar por ofício a empresa.

7.9. DEVOLUÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.9.1. Tendo a instituição esgotado o estoque de insumos através do processo de comodato, a Contratante entrará em contato com a Contratada, a fim de agendar data e horário para realizar a devolução do equipamento. Deverá a empresa apresentar documento assinado, declarando a realização do recebimento do equipamento em estado satisfatório. A Engenharia Clínica também emitirá Ordem de Serviço de devolução a ser assinada pela empresa, a fim de registrar a devolução.

7.9.2. Mesmo após o fim do contrato o equipamento deverá permanecer disponível para uso nas instalações da Contratante até que ocorra o consumo total do estoque de insumos adquiridos através do processo de comodato. O fornecedor deverá manter a prestação dos serviços de manutenção do equipamento e seus acessórios até a devolução definitiva dos mesmos.

7.10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.10.1. Todos os custos relacionados à assistência técnica do equipamento e dos acessórios serão de responsabilidade da Contratada. Assim, não haverá custos adicionais para a Contratante para despesas tais como: substituição de peças, mão de obra, custos com correios e transporte.

7.10.2. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone e e-mail com funcionamento em horário comercial, a fim de que se possa estabelecer contato para abertura de chamado técnico.

7.10.3. A Contratada deverá atender o que segue:

- a) Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao fiscal do contrato, quando do início da vigência do contrato;
- b) Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número ao fiscal do contrato imediatamente.

7.10.4. A Contratada deverá atender às instruções da Contratante quanto à execução e os horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Contratante.

7.11. PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS: ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TREINAMENTO

7.11.1. PRAZOS PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

- I - Prazo máximo para entrega do equipamento após envio da nota de empenho e ordem de fornecimento: **30 (trinta) dias corridos**;
- II - Prazo máximo para entrega do equipamento após solicitação de troca do equipamento: **15 (quinze) dias corridos**.

7.11.2. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I - Tempo máximo de resposta telefônica de suporte técnico do engenheiro ou técnico da Contratada: **24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante**;
- II - Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde não há necessidade de substituição de peça/componente: **5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante**;
- III - Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde há necessidade de substituição de peça/componente: **7 (sete) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante**.

7.11.3. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I - Prazo máximo de retorno do equipamento: **2 (dois) dias úteis**.

7.11.4. PRAZOS PARA CALIBRAÇÃO

- I - Prazo máximo de retorno do equipamento: **2 (dois) dias úteis**;
- II - Prazo máximo de retorno do equipamento (com intervenção corretiva): **3 (três) dias úteis**.

7.11.5. PRAZOS PARA TREINAMENTO

- I - Prazo máximo para atendimento às solicitações de treinamento de reciclagem: **15 (quinze) dias úteis**.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência do contrato que caso venha a ser celebrado oriundo deste pregão será de **12 (doze) meses** de fornecimento e poderá ser prorrogada por igual período desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

9.2. MODO DE DISPUTA

9.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado.

9.3. INTERVALO ENTRE LANCES

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

9.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Habilitação jurídica:

9.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.4.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 9.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 9.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.4.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.4.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.
- 9.4.3.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 9.4.3.4. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor da proposta apresentada para o item pertinente;
- 9.4.3.5. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.4.3.6. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.3.7. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.4.4. **Qualificação Técnica:**
- 9.4.4.1. No que tange aos critérios de **Qualificação técnica**, os licitantes deverão ANEXAR no COMPRASNET, os seguintes documentos técnicos:
- 9.4.4.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.4.3. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** do licitante expedida pela Anvisa com situação ATIVA.
- 9.4.4.4. **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante.
- 9.4.4.4.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, ele deverá ser apresentado junto com o protocolo/requerimento de solicitação de renovação e/ou pagamento da taxa referente ao exercício corrente.
- 9.4.4.5. Comprovação do **registro dos produtos, isenção de registro, notificação ou dispensa de registro** na Anvisa.
- 9.4.4.5.1. Serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União (DOU) e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.
- 9.4.4.5.2. O licitante deverá indicar nos registros da Anvisa enviados, os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo no campo "modelo produto".
- 9.4.4.5.3. Caso a comprovação seja por meio de cópia do DOU, além da identificação dos itens, o licitante deverá sublinhar, grifar ou circular o local onde consta a informação do registro.
- 9.4.5. Ficará a cargo do proponente provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 9.4.6. Os documentos emitidos pela Anvisa serão analisados por profissionais do CH-UFC/Ebserh, podendo haver confirmação via internet.
- 9.4.7. Demais documentos exigidos por lei poderão ser solicitados.
- 9.4.8. A proposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:
- 9.4.8.1. **Ficha técnica e catálogo** que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação. O fornecedor deverá indicar no catálogo os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência, quando houver.
- 9.4.8.2. O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, quantidade, unidade, preços unitários e totais.
- 9.4.9. **NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO "DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA" OU "DE ACORDO COM O EDITAL" OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.**
- 9.4.10. Critérios para avaliação da documentação:
- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material;

b) Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao TR.

9.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.5.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa, conforme caput do art. 69 do RLCE:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

9.5.2. Aplica-se a vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

9.5.3. A vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.5.4. A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput do art. 69 do RLCE e no tópico anterior deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5.5. O disposto nos dois subtópicos anteriores a este deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

9.5.6. Deve ser feita a identificação de partes Relacionadas à Ebserh a partir da análise do contrato social ou documento equivalente. Todos os sócios constantes do documento de constituição da empresa/fornecedor deverão ser consultados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), verificando se há fornecedores que possuem em seu quadro societário pessoa considerada parte relacionada da Ebserh. Os documentos passíveis de análise acerca do quadro societário resumem-se da seguinte forma:

- I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual - EI, deve-se considerar o nome do empresário indicado no CCMEI;
- II - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sem sócios, Empresário Individual -EI, deve-se considerar o nome indicado no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, com sócios, Sociedade Simples, deve-se considerar o Contrato Social;
- IV - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, deve-se considerar o Contrato Social;
- V - Na Sociedade Limitada, deve-se considerar o Contrato Social;
- VI - Na Sociedade Anônima, deve-se considerar o Estatuto Social.

9.5.7. Deve ser apresentado declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. O pregoeiro, antes de concluir a aceitabilidade das propostas, poderá solicitar amostras dos produtos ofertados para análise, a fim de verificar a compatibilidade das condições e especificações técnicas exigidas no descritivo dos itens. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

10.2. As amostras poderão ser solicitadas na quantidade **mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 5 (cinco) unidades** e deverão ser entregues nas embalagens originais.

10.3. Quando solicitadas pelo pregoeiro via chat no site www.comprasnet.gov.br, as amostras deverão ser entregues em **5 (cinco) dias úteis** na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372, no horário das **8h às 11 horas** ou das **13h às 16 horas** (horário local), de **segunda a sexta-feira**, e destinadas à Unidade de Licitações.

10.4. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço mencionado acima, o fornecedor deverá enviar para o e-mail ulic.ch-ufc@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio/postagem das referidas amostras.

10.4.1. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Itens postados;
- d) Telefone para contato;
- e) Nº do Pregão;
- f) Data da postagem.

10.5. O fornecedor deverá apresentar as amostras, quando solicitadas, da seguinte forma:

- I - Identificando o Nº do Pregão a que se referem;
- II - Identificando o Nº dos itens no Pregão;

III - Informando no envelope/embalagem da amostra: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome de uma pessoa na empresa e telefone de contato.

10.6. Critérios para avaliação das amostras:

- a) Verificar se as amostras enviadas atendem ao descritivo do TR, bem como se correspondem à proposta apresentada;
- b) Avaliar tecnicamente as amostras no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica;
- c) Verificar, através da utilização do produto, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da instituição;
- d) Verificar através da comparação com produtos de qualidade renomada (líderes de mercado), para comprovar a similaridade, a fim de obter produtos de melhor qualidade.

10.7. A respeito do prazo de garantia das amostras, informamos que há três modalidades de garantia: legal, contratual e estendida. A garantia legal é aquela estabelecida na Lei nº 8.078/1990, contada a partir do recebimento, cujo prazo para bens não duráveis é de 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias para bens duráveis. A garantia contratual começa a partir da data de emissão da nota fiscal, com o prazo e as condições determinadas pela empresa. A garantia estendida é contratada a parte. Em relação ao prazo de garantia, o que está sendo exigido é aquele usualmente concedido no mercado pelos fabricantes, já que se trata da garantia legal.

10.8. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumentos para desclassificação do item/grupo, bem como para desclassificação de outras propostas cujo item ofertado seja da mesma marca e modelo.

10.9. As amostras colocadas à disposição da instituição serão tratadas como protótipo, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe especialista responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

10.10. As amostras reprovadas e que sejam passíveis de devolução, poderão ser recolhidas na Unidade de Licitações, no estado em que se encontrarem ao final da avaliação e por um período de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do item. Findo esse período, as amostras irão para expurgo/descarte, sem direito a ressarcimento.

10.11. As amostras aprovadas, no que couber, ficarão retidas na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE), durante a vigência do fornecimento para comparação com o material a ser entregue posteriormente. Finda a vigência, as amostras irão para expurgo/descarte, sem direito a ressarcimento.

10.12. Não caberá ao fornecedor ressarcimento do valor das amostras ou qualquer custo de apresentação da mesma. O fornecedor arcará com todos os custos decorrentes da apresentação das amostras solicitadas e apresentadas. A Contratante não será, em nenhum caso, responsável por isso.

11. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A forma de fornecimento será detalhada no item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

12. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Os licitantes vencedores assinarão contrato com validade de 12 (doze) meses.

12.2. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A solicitação dos materiais deverá ser feita por meio de **correio eletrônico** pela UACE ou pessoa responsável ou autorizada.

13.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da **nota de empenho** e da **ordem de fornecimento** (ANEXO III) pela Contratante à Contratada.

13.2.1. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

13.3. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá comunicar à Contratante data e hora prevista para entrega dos produtos, devendo também apresentar identificação dos colaboradores que participarão do processo de conferência e entrega dos materiais.

13.3.1. A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº do Pregão;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;
- g) Identificação da Unidade Solicitante.

13.4. O prazo para entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias corridos** para **fornecedores locais** e de **até 15 (quinze) dias corridos** para **fornecedores de outros Estados**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratada.

13.4.1. Para abastecimento do CH-UFC/Ebserh, a entrega dos materiais deverá ser feita das **8h às 11 horas** e das **13h às 16 horas**, de **segunda a sexta-feira**, na UACE, conforme endereço para entrega da Unidade Solicitante constante na ordem de fornecimento.

UACE: Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

13.4.2. Após **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o CH-UFC/Ebserh poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

13.5. Os materiais fornecidos devem apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do dia da entrega, quando for o caso.

13.6. O material será recebido provisoriamente, através de **termo de recebimento provisório** (ANEXO IV), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, através de **termo de recebimento definitivo** (ANEXO V), quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

13.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para **fornecedores locais** e de **até 15 (quinze) dias corridos** para **fornecedores de outros Estados**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

13.7.1. Os materiais recusados deverão ser retirados pela Contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de notificação encaminhada pela Unidade Solicitante, entregando os novos itens no mesmo endereço constante na ordem de fornecimento.

13.8. A entrega dos materiais pela Contratada e o recebimento pela Unidade Solicitante não implica em sua aceitação.

13.8.1. Os materiais, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do material.

13.9. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de produtos por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes.

13.11. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, quando for o caso, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência. O não cumprimento acarretará na recusa do recebimento.

13.11.1. Se no ato da entrega dos materiais a nota fiscal/fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigações técnicas:

13.13.1. Somente serão aceitos materiais rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

13.13.2. Deverão ser atendidas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, eventuais solicitações de fornecimento de laudos de análise, pelo fabricante, relativos aos itens cotados, formuladas a qualquer tempo pela Contratante, para aferição da qualidade e compatibilidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste TR. Os laudos deverão ser elaborados pelo Departamento Técnico, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- a) Nome do material, marca, dosagem e apresentação;
- b) Nome do fabricante e/ou do distribuidor;
- c) Número de unidades por lote e número dos lotes fornecidos;
- d) Data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso;
- e) Condições de estocagem/estabilidade das substâncias ativas, se houver;
- f) Quantidade da substância ativa, se houver;
- g) Discriminação de todos os excipientes e/ou veículos e adjuvantes farmacotécnicos com seu respectivo teor, se houver.

13.13.3. Os materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

13.13.4. Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

13.13.5. Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, no edital e seus anexos.

14.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR, no edital e seus anexos.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

15.2. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (ANEXO VI).

15.3. A Contratada se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- i) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- k) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

- 15.4.1. Deve prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe da UACE.
- 15.4.1.1. O objeto, sempre que aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 15.4.2. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail.
- 15.4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.4.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE.
- 15.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 15.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.4.7. Responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.4.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, em conformidade com carta de preposição anexa ao edital contendo:
- a) Nome completo;
 - b) Telefone de contato do trabalho;
 - c) E-mail de trabalho.
- 15.4.9. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 15.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 15.4.10.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 15.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.5.1. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 15.6. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE.
- 15.6.1. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (ANEXO VII).

16. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 16.2. Em relação a possibilidade de participação de empresas consorciadas para a execução do objeto, a equipe de planejamento optou por não utilizar esse mecanismo pelos seguintes motivos:
- 16.2.1. A utilização de consórcios para a execução é um mecanismo utilizado para aumentar a competitividade ou tornar viável quando se trata de obras de grande vulto ou de alta complexidade. No caso deste Termo de Referência não existe essa necessidade, pois o objeto não possui características de alta complexidade ou de necessidade de utilização de tecnologias de domínio restrito.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
 - IV - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Nos termos do artigo 161 do RLCE, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 18.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 18.2.1. Na hipótese de contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes disposições:
- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da Ebserh;
 - II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da Ebserh designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 18.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 18.5. A Ebserh designará formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato.
- 18.5.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.5.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE.

- 18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.
- 18.9.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.
- 18.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada.
- 18.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do contrato.
- 18.13. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 18.14. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 18.14.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.
- 18.14.2. Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.
- 18.14.3. As disposições previstas nesse tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.15. A fiscalização de que trata esse tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o RLCE.

19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo e, de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 19.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 19.5.1. SICAF.
- 19.5.2. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- 19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:
 $I = (X/100)/365$

X = Taxa percentual anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato que caso venha a ser celebrado e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o **índice IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 21.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.
22. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**
- 22.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens.
23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. O CH-UFC/Ebserh seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE, da Lei nº 12.846/2013 e da Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH.
- 23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLCE, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste termo, podendo a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 23.4. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.
- 23.5. O valor fixado a título de multa poderá ser descontando dos pagamentos mensais efetuados e também da garantia de execução, acaso exigida.
- 23.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que nos termos do art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 178, § 5º, da RLCE:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh, empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) Não manter a proposta;

i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 23.7. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa, no tocante a licitações e contratos, o licitante que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RLCE e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nos casos em que aquela norma seja omissa.
- 23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013, bem como o SICAF.
- 23.11. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.
- 23.12. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR, poderão, a critério do CH-UFC/Ebserh, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.
- 23.13. As penalidades que gerarem aplicação de multa quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) serão abonadas.
- 23.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 23.15. Os casos omissos, não descritos no quadro abaixo de dosimetria, serão analisados pela fiscalização técnica, que irá sugerir penalidade, conforme o caso, à autoridade competente para aplicação de sanção no CH-UFC/Ebserh.
- 23.16. Dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no Anexo I da Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH:

CONDUTA	SANÇÃO
Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução da licitação	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses
Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses
Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses
Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento do ME/EPP	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses
Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses
Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses
Apresentar documentação falsa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses

23.17. As penas previstas no quadro de dosimetria serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

- I - quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;
- II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade;
- IV - quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

23.18. As sanções previstas no quadro de dosimetria serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no tópico anterior, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

23.19. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

23.20. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

23.21. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

23.22. A Lei nº 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

24. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

24.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

26. SIGILO

26.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para licitação/contratação dos itens constantes neste TR não serão classificados como sigilosos, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

26.2. A elaboração deste documento foi realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) (ANEXO VIII) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/Ebserh, que é parte integrante deste TR.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato que caso venha a ser celebrado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 183 e 184 da Lei nº 13.303/2016.

28. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. ANEXOS (PROCESSO INCIDENTAL: 23533.017853/2020-10)

29.1. ANEXO I - Plano Diretor Estratégico 2021-2023 do CH-UFC/Ebserh (SEI Nº 11127032)

29.2. ANEXO II - Mapa Estratégico 2021-2023 do CH-UFC/Ebserh (SEI Nº 14965563)

- 29.3. ANEXO III - Modelo de Ordem de Fornecimento (SEI Nº 7119156)
- 29.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI Nº 15887708)
- 29.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI Nº 15887663)
- 29.6. ANEXO VI - Anexo para Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (SEI Nº 17222111)
- 29.7. ANEXO VII - Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (SEI Nº 15918283)
- 29.8. ANEXO VIII - Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/Ebserh (SEI Nº 7960027)
- 29.9. ANEXO IX - Parecer Técnico de Avaliação de Catálogo de Material (SEI Nº 29368541)
- 29.10. ANEXO X - Parecer Técnico de Avaliação de Amostra de Material (SEI Nº 29371711)
- 29.11. ANEXO XI - Estudo Técnico Preliminar 124/2023 (SEI Nº 30882427)

30. REALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 30.1. Equipe de Planejamento/ Responsáveis pelas informações técnicas:

Assinado eletronicamente
Tiago Lima Aguiar
Chefe Da Unidade Almoarifado e Controle de Estoque do CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente
Andressa Neves Feitosa Cavalcante Mota Lucena
Enfermeira Assistencial Da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente
Laura Karolina de Menezes Oliveira
Assistente Administrativo Da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente
André Luis Bandeira da Silva
Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento de Compras - CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente
Ludmila da Silva Santiago
Assistente Administrativo da Unidade de Contratos - CH-UFC/EBSERH

- 30.2. Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Gisele Maria Barroso Barbosa Monte
Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

- 30.3. Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Ana Izabel Pimentel de Oliveira
Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do CH-UFC/Ebserh

31. ATESTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 31.1. Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Tatiana Amâncio Campos Crispim
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CH-UFC/Ebserh

- 31.2. Gerência de Atenção à Saúde do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Jailton Vieira Silva
Chefe da Gerência de Atenção à Saúde 1 do CH-UFC/Ebserh

Assinado eletronicamente
Francisco Edson de Lucena Feitosa
Chefe da Gerência de Atenção à Saúde 2 do CH-UFC/Ebserh

- 31.3. Gerência Administrativa do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana
Gerente Administrativo do CH-UFC/Ebserh

32. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 32.1. Superintendência do CH-UFC/Ebserh:

Assinado eletronicamente
Carlos Augusto Alencar Júnior
Superintendente do CH-UFC/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Laura Karolina de Menezes Oliveira, Assistente Administrativo**, em 28/07/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Maria Barroso Barbosa Monte, Chefe de Unidade**, em 28/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Izabel Pimentel de Oliveira, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 28/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana, Gerente**, em 28/07/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 30/07/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Bandeira da Silva, Assistente Administrativo**, em 31/07/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila da Silva Santiago, Assistente Administrativo**, em 31/07/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lima Aguiar, Chefe de Unidade**, em 31/07/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Vieira Silva, Gerente**, em 31/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Gerente**, em 31/07/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Neves Feitosa Cavalcante Mota de Lucena, Enfermeiro(a)**, em 01/08/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31691032** e o código CRC **2BB3E601**.

Referência: Processo nº 23533.020811/2023-17 SEI nº 31691032